



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/SEMED/2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA CADASTRO DE INTENÇÃO DE VAGAS DE INFORMAÇÃO SOBRE DEMANDA POR ACESSO DE CRIANÇAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, objetivando organizar a lista de intenções de vaga, nas instituições mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Gaspar, que oferecem atendimento de Educação Infantil em creches para crianças de quatro meses até completarem seis anos no período de 1º de abril do ano que ocorrer a matrícula a 31 de março do próximo ano, resolve:

**Art. 1º** Fica criado o sistema Cadastro de Intenção de Vagas que trata de informação sobre demanda por acesso de crianças na Rede Municipal de Ensino Público Infantil, no Município de Gaspar.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se como demanda por acesso o número de pleiteantes às vagas existentes nos Centros de Desenvolvimento Infantil - CDIs do Município de Gaspar.

**Art. 2º** Para demandas nos Centros de desenvolvimentos Infantis - CDIs fica definido:

I – A criação de um sistema on-line que centralize as informações obtidas no cadastramento sobre as demandas por acesso ao sistema da Rede Pública de Ensino Infantil Municipal, buscando ofertar vaga em uma das unidades educacionais que mais atenda às necessidades da família;

II - A inscrição no sistema Cadastro de Intenção de Vagas só poderá ser realizada quando a criança completar dois meses de seu nascimento;

III - No cadastramento a ser feito pelos pais e/ou responsáveis através da rede mundial de computadores (internet), no sítio on-line: <http://www.gaspar.sc.gov.br/>, que poderá ser realizado por meio de smartphones, tablets, computadores ou dispositivos com acesso a internet, caso o responsável não tenha acesso à internet poderá se dirigir aos Centros de Desenvolvimento Infantil - CDIs para realizar o cadastramento;

IV – O usuário poderá através do cadastro eletrônico, selecionar um Centro de Desenvolvimento Infantil - CDI de sua preferência para concorrer à vaga, será permitida a escolha de apenas um CDI;

V - O sistema também contará com o gerenciamento de uma fila de espera para oferta de vagas optativas, aos usuários, conforme o surgimento das mesmas na Rede Municipal de Gaspar. O sistema irá comunicar a oferta da vaga optativa, por meio de mensagem de texto "SMS" e e-mail, ambos disparados automaticamente pelo sistema. O usuário terá três dias úteis para aceitar ou rejeitar a vaga optativa. Caso o usuário deseje a vaga optativa, o mesmo deverá se dirigir ao Centro de Desenvolvimento Infantil - CDI informado pelo sistema dentro do prazo



estabelecido anteriormente para realizar a matrícula da criança. Ao aceitar a vaga optativa o usuário é automaticamente excluído da fila de espera do CDI escolhido no cadastro, caso contrário, se o usuário não desejar a vaga optativa, basta aguardar três dias úteis para que o sistema cancele de forma automática a vaga ofertada, permanecendo o usuário apenas na fila de espera do CDI selecionado no cadastro eletrônico sem alterações;

VI - A convocação dos responsáveis legais da criança será efetivada pela Direção/Escriturários da unidade, por meio de contato telefônico e/ou e-mail, com até três tentativas consecutivas, em três dias e horários alternados, a serem registradas na ficha de intenção de vaga pela Direção/Escriturários da unidade;

VII - Após a convocação, os responsáveis legais terão o prazo de três dias úteis consecutivos para efetivar a matrícula. Se a Direção/Escriturários da unidade não conseguir contato com a família conforme o inciso VII desta Instrução Normativa, a criança será excluída do sistema Cadastro de Intenção de Vagas;

VIII - Será ofertada a vaga integral para as crianças que estão em atendimento parcial nas unidades, a partir do momento da fila zerada daquela faixa etária e não havendo interesse das famílias que estão na fila optativa. Esta lista para a ampliação da carga-horária em período integral será organizada no sistema "Cadastro de Intenção de Vagas", após a efetivação da matrícula em período parcial mediante comprovação de trabalho dos pais e/ou responsáveis em período integral, seguindo os critérios do artigo 7º desta instrução normativa.

IX - As unidades que atendem todas as crianças em período integral, inclusive as crianças de quatro a seis anos, as vagas serão ofertadas por meio do sistema Cadastro de Intenção de Vagas;

Parágrafo único: Será possível visualizar a classificação da criança em tempo real, por meio de um link no site do município. (<http://www.gaspar.sc.gov.br/>) A classificação poderá ser modificada conforme ocorrerem as inscrições no "Cadastro de Intenção de Vagas" devido a lista ser dinâmica e organizada por meio dos critérios de vulnerabilidade.

X - Terá prioridade ao acesso a vaga imediata nas instituições de Educação Infantil, crianças cujas mães sejam adolescentes, com idade até 17 anos.

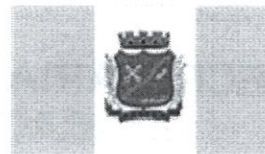
**Art. 3º** No cadastro eletrônico deverá constar os campos para o preenchimento obrigatório dos seguintes dados:

I – Dados do responsável legal pela criança (nome completo, CPF, RG, telefones e e-mail);

II – Dados da criança (nome completo, certidão de nascimento, CPF, data de nascimento, endereço completo);

III - Responsável pela criança, trabalha fora ou não, renda familiar, número de membros do núcleo familiar;

IV – Escolha do Centro de Desenvolvimento Infantil - CDI desejado.



Parágrafo único. As informações fornecidas no cadastramento são sigilosas e somente poderão ser disponibilizadas aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para elaboração de políticas públicas.

**Art. 4º** O sistema Cadastro de Intenção de Vagas tem por objetivo organizar os dados referentes às demandas escolares para que o Poder Público possa priorizar o atendimento às pessoas com mais vulnerabilidade social e econômica, otimizando o fluxo de demanda e oferta de vagas na Rede Pública de Ensino, garantindo a prestação continuada e efetiva desse serviço público no processo de solicitação de vaga e efetivação de matrículas.

**Art. 5º** É de responsabilidade da unidade de ensino garantir o preenchimento das vagas no total da sua capacidade, observando as legislações vigentes.

**Art. 6º** As informações constantes no cadastro eletrônico serão de inteira responsabilidade dos responsáveis legais, assim como atualizar os seus dados no sistema, em virtude de mudança de alguma informação, e caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente, sendo a inscrição cancelada.

**Art. 7º** A classificação se dará na ordem crescente de pontuação, da menor para a maior pontuação, obtida a partir da Situação e posteriormente da Fórmula, descritos a seguir:

Situação	Fórmula	Peso
Pai e mãe não trabalham	$(\text{Renda}/\text{N}^\circ \text{ Tot Família}) \times \text{Peso} = \text{Ponto}$	X1,0
Pai ou mãe não trabalham	$(\text{Renda}/\text{N}^\circ \text{ Tot Família}) \times \text{Peso} = \text{Ponto}$	X1,0
Responsável não trabalha	$(\text{Renda}/\text{N}^\circ \text{ Tot Família}) \times \text{Peso} = \text{Ponto}$	X1,0
Pai e mãe trabalham	$(\text{Renda}/\text{N}^\circ \text{ Tot Família}) \times \text{Peso} = \text{Ponto}$	X0,7
Responsável trabalha	$(\text{Renda}/\text{N}^\circ \text{ Tot Família}) \times \text{Peso} = \text{Ponto}$	X0,7

Renda/Nº Tot Família x Peso: Soma da renda bruta de todos os responsáveis dividida por todos os membros da família (incluindo todas as crianças da família), multiplicado pelo peso que se refere à situação da família.

**Art. 8º** Critérios de Desempate: caso haja empate, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem apresentada:

- a) Criança com maior tempo de inscrição na lista de intenções de vagas – anterioridade da inscrição;
- b) Trabalho em período integral dos responsáveis legais;
- c) Mãe ou responsável legal com maior número de filhos; e
- d) Criança mais velha.



Parágrafo único. Em caso de gêmeos ou trigêmeos se uma das crianças for chamada, fica garantida a vaga do irmão(ã) gêmeo(a) ou trigêmeo(a).

**Art. 9º** Dos comprovantes de renda do grupo familiar:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte;

b) Folha de pagamento dos últimos três meses;

c) Guia de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que comprove a regularidade da atividade exercida;

d) Cadastro no Micro Empreendedor Individualizado - MEI com comprovante de pagamento do último mês;

e) Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE, dos três últimos meses;

f) Contrato Social com todas as alterações (cópia);

g) Extrato ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido em caso de aposentados e bolsa família;

h) Declaração de serviços autônomos registrado em Cartório, apenas para vagas em Período Parcial.

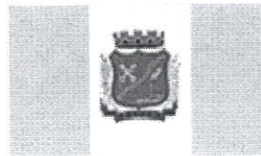
Parágrafo único. A Declaração de Serviços Autônomos registrado em cartório será aceito como Comprovante de Renda e Trabalho para vagas parciais (período parcial). Para Vagas em período integral será necessário a Comprovação da Renda e Trabalho Formal (conforme artigo 9º desta Instrução Normativa, alíneas de “a” a “g”).

**Art. 10** No ato da matrícula os responsáveis deverão apresentar todos os documentos solicitados no cadastro eletrônico do sistema Cadastro de Intenção de Vagas, inclusive os comprovantes de renda do grupo familiar.

**Art. 11** Recadastramento – a inscrição no sistema Cadastro de Intenção de Vagas poderá ser feita no decorrer de todo o ano. No mês de outubro o sistema ficará inoperante por um período para confirmação dos cadastros.

Parágrafo único. Os responsáveis deverão revalidar a sua inscrição por meio do sistema Cadastro de Intenção de Vagas, atualizando seus dados cadastrais e confirmando a reinscrição para permanecer no sistema, caso não seja feita a confirmação perderá a inscrição no sistema Cadastro de Intenção de Vagas.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação dará ampla publicidade ao sistema Cadastro de Intenção de Vagas de que trata a presente Instrução Normativa.



**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Instrução Normativa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. (Salário Educação Infantil 92/2018 – 04.06.12.365.0009.2038.0101.00005.3.3.90.00 e Educação Infantil 25% 94.2018.04.06.12.365.0009.2038.0136.00013.3.3.90.00).

**Art. 14** Fica revogada na íntegra a Instrução Normativa nº 02, de 28 de fevereiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Gaspar, 19 de maio de 2023.

**EMERSON ANTUNES**  
Secretário Municipal de Educação